



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 83.895.250/0001-64, com sede social à Rua Marechal Guilherme, n.º 147 – 8º andar, Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.015-000, neste ato representada por Fernanda Ramos Pereira Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 857.513.409-49, CNH n.º 01332494756, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com o **menor preço (OFERTA DE MAIOR DESCONTO NOS PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES)**, compreendendo inclusive a prestação dos seguintes serviços:

- a) reserva, emissão e venda de passagens para transporte terrestre, aéreo nacional e internacional pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93;
- b) envio de *tickets* de passagem para qualquer ponto do território nacional;
- c) entrega dos bilhetes (*tickets*) nos locais determinados pelo CREFITO-10;
- d) reserva de lugar (assento), quando necessário;
- e) providências quanto ao cartão de embarque, quando previamente solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 O serviço deve ser prestado por empregados do quadro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do objeto do presente contrato corresponde ao custo das passagens aéreas e terrestres a serem adquiridas, abatido o desconto de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.



3.3 O pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 - Passagens Terrestres, Aéreas e Marítimas do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar os serviços contratados de forma adequada;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - I. 1% (um por cento) do valor médio mensal do contrato, por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos;



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

- II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -- DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -- DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 18 de setembro de 2018.



CONTRATANTE

**CONSELHO REG. DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE**



CONTRATADA

**EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.
FERNANDA RAMOS PEREIRA OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS: